



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.036/78

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO E SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno, medindo 1.720 m² / (hum mil, setecentos e vinte metros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra nº 14 - do loteamento do Bairro Angélica, nesta cidade, atendida as disposições desta lei.
- ART. 2º - Fica igualmente autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais para construção do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Segurança Pública.
- ART. 3º - Para atendimento à presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de CR\$...... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na seguinte dotação:
- UNIDADE 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
4200 - Inversões Financeiras
11 - Aquisição de Imóveis
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
Aos 28 DE JUNHO DE 1978

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal